ERRATA N° 01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019 - SUPARC

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2019 – SUPARC, com inversão de fases, para *concessão de uso onerosa, com destinação específica, para reforma, ampliação, modernização, operação e manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello*, COMUNICA a todos os interessados que houve correção da alínea 'c' do subitem 16.2 do Edital, que dispõe sobre ressarcimento dos estudos que embasaram o procedimento licitatório.

Onde se lê:

> *"16.2. Em até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a Adjudicatária deverá cumprir com as seguintes obrigações:*
>
> *(....)*
>
> *c) comprovar, para fins de atendimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o pagamento de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) a título de reembolso devido à SUPARC pelos custos incorridos na modelagem dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO, os quais foram autorizados pelo Conselho Gestor, que deverá ser pago através de investimentos pela CONCESSIONÁRIA em ações de apoio ao fortalecimento do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí, como ações de integralização conta garantia, comunicação em mídia social, campanhas publicitárias em sites específicos, patrocínios ou doações, etc."*

Leia-se:

> *"16.2. Em até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a Adjudicatária deverá cumprir com as seguintes obrigações:*
>
> *(....)*
>
> *c) comprovar, para fins de atendimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o pagamento dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO, os quais foram autorizados pelo Conselho Gestor, e que totalizam o valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)*

a ser fracionado entre os seguintes atores, nas proporções abaixo descritas:

c.1) à SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda, deve ser efetuado o pagamento de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a título de ressarcimento;

c.2) à Consultoria Carvalho, Araújo & Marques Sociedade de Advogados, deve ser efetuado o pagamento de R$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais) a título de ressarcimento;

c.3) à Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, deve ser efetuado o pagamento de R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) a título de reembolso."

Teresina, 04 de outubro de 2019.

LAIRE SAMELINE SERAFIM CHAVES
Presidente da Comissão Especial de Licitação